



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL LUCIANO VIEIRA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.157, DE 1º DE JANEIRO DE
2023**

EMENDA N°

Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.

EMENDA N°

Substitua-se Art. 2º da MPV 1.157 de 01/01/2023 2 ,pela seguinte redação:

"Art. 2º Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

I - gasolina e suas correntes, de que tratam o inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998 e o inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004; e

II - álcool, inclusive para fins carburantes, de que tratam os incisos I e II do *caput* e os incisos I e II do § 4º e a alínea "b" do inciso I do § 4º-D do art. 5º da Lei nº 9.718 de 1998.

JUSTIFICAÇÃO



Altera a redação original da MP nº 1.157, de 28 de fevereiro de 2023 para 31 de dezembro de 2023, compatível, portanto, com o disposto no art. 1º, para;

I - óleo diesel e suas correntes, de que tratam o inciso II do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e o inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - biodiesel, de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005; e

III - gás liquefeito de petróleo derivado de petróleo e de gás natural, de que tratam o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 1998, e o inciso III do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

Deputado Luciano Vieira PL/RJ

